



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000375860

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2019383-56.2025.8.26.0000
AGRAVANTE: DOUGLAS ESTEVAM DOS SANTOS
AGRAVADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
COMARCA: SÃO PAULO

VOTO Nº 60.445 (BS)

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por *DOUGLAS ESTEVAM DOS SANTOS* contra *DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN* em face da r. decisão que indeferiu tutela antecipada que visava o desbloqueio da CNH do postulante, **nos autos de procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública** nº 1001153-18.2025.8.26.0053.¹

O agravante alega que a decisão comporta modificação, pois os processos administrativos n. 1.865/2024 e n. 1.866/2024 que culminaram na cassação de seu direito de dirigir, seriam nulos em decorrência da decadência e da prescrição nos termos aduzidos. Reclama que é motorista autônomo e vem sofrendo prejuízos decorrente do não exercício de sua profissão. Requer tutela antecipada para desbloqueio da CNH do postulante.

O recurso foi processado sem a antecipação da tutela

¹Fls. 24-25 dos autos de origem - decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito Drª. JULIA GONÇALVES CARDOSO, do Núcleo Especializado de Justiça 4.0 da Comarca de São Paulo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recursal.²

Decorreu o prazo legal para contraminuta.³

Relatei.

Melhor analisando o caso, entendo que o recurso não deve ser conhecido por esta C. 12ª Câmara de Direito Público, visto que a demanda vem sendo processada sob o rito dos Juizados Especiais desde a origem, inclusive por ocasião do proferimento da decisão ora vergastada.

Em sendo assim, o presente agravo não pode ser conhecido por este C. órgão fracionário do Poder Judiciário, pois é o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo – instituído pela Resolução nº 896/2023 do C. Órgão Especial deste E. TJSP - que detém competência para tanto, instância para a qual devem ser dirigidos todos os recursos interpostos contra decisões proferidas pelo trâmite dos Juizados Especiais.

Pelo exposto, não conheço do recurso e determino a remessa dos autos para o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, competente para dirimir o conflito.

.SOUZA NERY
Relator
(assinatura eletrônica)

² Fls. 111-113.

³ Conforme certificado a fl. 118.